

PROJETO DE LEI Nº 053, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.
GABINETE DO PREFEITO

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a destinar bem público, por meio de concessão de direito real de uso, à Comunidade Evangélica Luterana do Brasil, nos termos dos artigos 7º, § 1º e 63, da Lei Orgânica Municipal”.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por prazo indeterminado e gratuito, à Comunidade Evangélica Luterana do Brasil, **um terreno urbano**, com área de 980,00 (novecentos e oitenta) m², sem benfeitorias, situado nesta cidade de Victor Graeff/RS, no lado par da Rua Aloísio Enck, distante 86,00 (oitenta e seis) metros da esquina com a Av. Edvino Pedro Loeff, sendo o Lote n.º 328, quadra n.º 40, com as seguintes confrontações e dimensões: ao **NORTE**, na extensão de 28,00 (vinte e oito) metros, com o lote n.º 182; ao **SUL**, na extensão de 28,00 (vinte e oito) metros, com a Rua Aloísio Enck; ao **LESTE**, na extensão de 35,00 (trinta e cinco) metros, com o lote n.º 182; e, ao **OESTE**, na extensão de 35,00 (trinta e cinco) metros, com o lote n.º 115, conforme matrícula n.º 4.468, do Registro de Imóveis, por meio de contrato de concessão de direito real de uso.

Art. 2º. A concessionária fica autorizada a edificar no imóvel cedido, observando a legislação municipal e desde que guarde pertinência com as suas atividades desenvolvidas de cunho religioso.

§ 1º. É vedado à concessionária realizar edificações estranhas à sua atividade religiosa.

Art. 3º. Resolve-se a concessão desde que a concessionária dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato, ou descumpra cláusula resolutória do ajuste, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF RS, aos 18 dias do mês de Dezembro do ano de 2018.

CLAUDIO AFONSO ALFLEN
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º ____
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVA
REGIME: ORDINÁRIO

Prezados Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

Trata-se de Projeto de Lei que tem por objeto a autorização do Poder Legislativo para que o Município de Victor Graeff/RS possa conceder, por prazo indeterminado e gratuito, à Comunidade Evangélica Luterana do Brasil, um terreno urbano, com área de 980,00 (novecentos e oitenta) m², registrado sob a matrícula n.º4.468, no Registro de Imóveis, a fim de que a Entidade Religiosa desempenhe às suas atividades de cunho religioso e social.

Ressalta-se, inicialmente, que este imóvel já foi objeto de concessão à Igreja Evangélica Luterana do Brasil, nos termos da Lei Municipal n.º 978/2007, a qual autorizou o Poder Executivo a ceder o bem público pelo prazo de 10 (dez) anos, resultando no Contrato de Concessão de Uso Gratuito de Imóvel firmado pelas partes e que foi cumprido a rigor, tendo a Entidade Religiosa edificado o imóvel, conforme o Laudo de Avaliação em anexo, de onde se depreende que foi construído uma edificação de alvenaria medindo 9 x 13, totalizando 117m², para uso pela comunidade evangélica, que possui número considerável de associados.

Diante disso, a fim de possibilitar a continuidade das atividades da Entidade Religiosa, postula-se a autorização para a assinatura de novo instrumento de concessão de direito real de uso, pelo prazo indeterminado e gratuito, tendo em vista que se entende que a manutenção das finalidades sob a administração da Entidade Religiosa é mais eficiente do que sob a tutela do Município, ainda mais se considerarmos que já foram realizadas benfeitorias no local.

Ainda, pode-se questionar se não seria caso de doação.

No caso concreto, a Constituição Federal de 1988 veda estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, **ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público**, nos termos do artigo 19¹. Ou seja, tendo em vista o caráter laico que o Estado Brasileiro adotou, é vedado à Administração Direita interferir em questões religiosas, ressalvado a colaboração de interesse público.

¹ Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

II - recusar fé aos documentos públicos;

III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.

O IGAM vai na mesma direção, conforme a orientação técnica n.º 24.973/2018, em anexo.

Outrossim, entende-se que o instituto de concessão de direito real de uso é o instrumento adequado ao caso concreto. Isso porque é instituto de direito real resolúvel, para fins específicos de regularização fundiária de interesse social, urbanização, industrialização, **edificação**, cultivo de terra, aproveitamento sustentável das várzeas, preservação das comunidades tradicionais e seus meios de subsistência **ou outras modalidades de interesse social em áreas urbanas**.

Por fim, não se aplica a Lei n.º 8.666/93, ou seja, não é caso de licitação, pois o Município não irá alienar o imóvel, apenas conceder direito real de uso à entidade religiosa, no uso do seu Poder Discricionário.

Portanto, pelo exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei, para que seja apreciado pelo Poder Legislativo e, conseqüentemente, haja a aprovação por parte dos respectivos Vereadores, a fim de autorizar o Poder Executivo a conceder, por prazo indeterminado e gratuito, por meio do competente instrumento, o imóvel à Igreja Evangélica Luterano do Brasil “Cristo para Todos”.

Votos de estima e consideração.

Cláudio Afonso Aflen
Prefeito Municipal

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO

Pelo presente instrumento, que fazem entre si, de um lado, **O MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 87.613.485/0001-77, com sede na Avenida João Amann, 690, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, Cláudio Afonso Aflen, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 397.723.900/78, residente e domiciliado na Avenida Independência, n.º 641, centro, na cidade de Victor Graeff/RS, denominado de **CONCEDENTE** e, de outro lado, a **COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA DO BRASIL**, entidade religiosa, inscrita no CNPJ n.º 89.484.828/0001-76, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Rudi Winkel, brasileiro, agricultor, inscrito no RG n.º 6003303192, e inscrito no CPF n.º 280.851.670-34, residente e domiciliado em São José da Glória, em Victor Graeff/RS, doravante denominada de **CONCESSIONÁRIA**, tem entre si, como justo e contratado, o que se segue e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

O presente instrumento é formalizado observando a autorização legislativa da Câmara de Vereadores do Município de Victor Graeff/RS, consubstanciada na Lei Municipal n.º _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a concessão de direito real de uso de um terreno urbano, com área de 980,00 (novecentos e oitenta) m², sem benfeitorias, situado nesta cidade de Victor Graeff/RS, no lado par da Rua Aloísio Enck, distante 86,00 (oitenta e seis) metros da esquina com a Av. Edvino Pedro Loeff, sendo o Lote n.º 328, quadra n.º 40, com as seguintes confrontações e dimensões: ao **NORTE**, na extensão de 28,00 (vinte e oito) metros, com o lote n.º 182; ao **SUL**, na extensão de 28,00 (vinte e oito) metros, com a Rua Aloísio Enck; ao **LESTE**, na extensão de 35,00 (trinta e cinco) metros, com o lote n.º 182; e, ao **OESTE**, na extensão de 35,00 (trinta e cinco) metros, com o lote n.º 115, conforme matrícula n.º 4.468, do Registro de Imóveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo da concessão é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O objeto do presente instrumento é concedido de forma gratuita.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

A concessionária fica autorizada a edificar no imóvel cedido, observando a legislação municipal e desde que guarde pertinência com as suas atividades desenvolvidas de cunho religioso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

É vedado à concessionária realizar edificações estranhas à sua atividade religiosa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A concessionária deverá manter o objeto da concessão em condições adequadas para uso, promovendo a limpeza e higienização do ambiente, incluído as benfeitorias existentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou emprestado, sem a expressa autorização da parte Concedente.

PARÁGRAFO QUARTO

A parte Concedente poderá utilizar o imóvel e suas benfeitorias, comunicando previamente à Concessionária, mediante interesse público justificado, de forma gratuita.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Resolve-se a concessão desde que a concessionária dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato ou descumpra cláusula resolutória do ajuste, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso de cessação da atividade da Concessionária, as benfeitorias reverterão em benefício da parte Concedente, sem direito à indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA

As partes elegem o Foro da Comarca de Não-me-Toque/RS, para dirimir qualquer dúvida que porventura decorra deste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, firmado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Victor Graeff/RS, __, de _____ de ____.

Cláudio Afonso Aflen
Prefeito Municipal

Rudi Winckel
Presidente

Testemunhas:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF: